ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Pedro Canário

LEI Nº 681/2003

ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, PARA O EXERÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2003 estima a receita e fixa a despesa em R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a seguinte arrecadação:

RECEITAS PRÓPRIAS, inclusive transferências constitucionais	R$ 9.000.000,00
RECEITAS DE CONVÊNIOS	R$ 2.700.000,00
RECEITAS DE SAÚDE	R$ 800.000,00

Artigo 3º- As despesas vinculadas e as receitas provenientes de convênios e receitas de saúde somente serão realizadas se houver a efetiva entrada dos recursos.

Artigo 4º- A despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta Lei, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Portarias do Ministério do Planejamento e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizadas a fazer abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação parcial de suas dotações, em percentual de até 3% (três por cento) da receita corrente.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Pedro Canário

Artigo 6º- O orçamento de seguridade social é composto pelas dotações das Secretarias Municipais de Administração, através do IPASPEC, de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, e Ação social, através dos Fundos de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As dotações dos demais órgãos não citados no "caput" deste artigo compõem o Orçamento Fiscal do Município de Pedro Canário.

Artigo 7º - A Reserva de Contigência determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias é fixada em R$ 117.012,00 (cento e dezessete mil e doze reais).

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA –SE , PUBLIQUE –SE E CUMPRA-SE.
Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, em 18 de fevereiro de 2003.

DIMAS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Registrado em livros próprio da Câmara Municipal de Pedro Canário (ES) e publicado no quadro de avisos do Poder Legislativo, em 18 de fevereiro de 2003.

JOSÉ CARLOS FREITAS DIAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO